

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CONTRATO Nº. 2021021901/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2021012801/2021
DISPENSA Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 2021021901/2021, PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS E TAPETES/CARPETES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA SUPREMA INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, do outro lado **SUPREMA TECH LTDA**, CNPJ nº 08.654.958/0001-08, com sede na Rua 28 de Julho, 266, Centro - Bacabal/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Paulo Marcos de Souza Paiva**, residente na Rua Padre Mohama nº 413, Centro Bacabal/MA, portadora do CPF nº 779.116.523-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

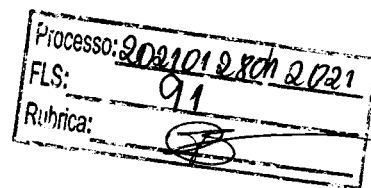
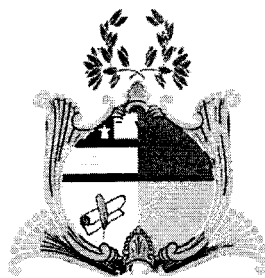
1.1 - Contratação direta, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de persianas e tapetes/carpetes atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Valor Total R\$ 10.780,96 (Dez mil e setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Ite m	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	PERSIANA VERTICAL COLEÇÃO SOLARIUM BLACKOUT COR CINZA TAM. 1,15X2,60	06	UND	R\$ 414,48	R\$ 2.486,88
2	PERSIANA VERTICAL COLEÇÃO SOLARIUM BLACKOUT COR CINZA TAM. 1,40X2,60	11	UND	R\$ 544,16	R\$ 5.985,76
3	CARPETE AZUL MARINHO 2CM DE ESPESSURA E 2M DE LARGURA	56	M²	R\$ 41,22	R\$ 2.308,32
Valor Total				R\$ 10.780,96	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

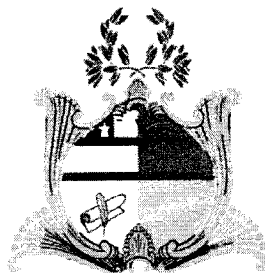
- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **05 de Março de 2021** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



Processo: 2021012101 0021
FLS: 92
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 10.780,96 (Dez mil e setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

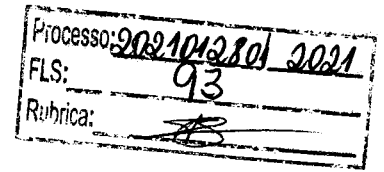
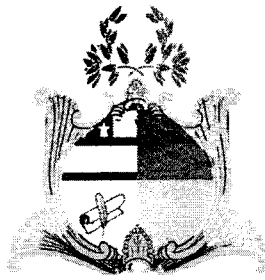
Unidade: 01. Câmara Municipal

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Outras Despesas Correntes - 3

Dotações: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

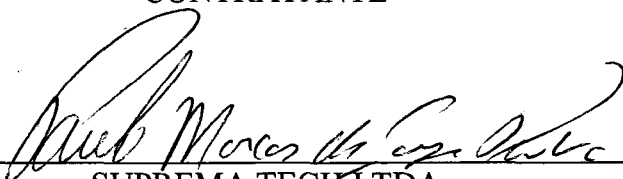
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 05 de Março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
Luan Rogério Jerônimo da Silva
CPF nº 021.062.743-35
CONTRATANTE



SUPREMA TECH LTDA
CNPJ nº 08.654.958/0001-08
Paulo Marcos de Souza Paiva
CPF nº 779.116.523-68
CONTRATADO(A)

08.654.958/0001-08
SUPREMA TECH LTDA
Rua 28 de Julho, nº 266
Centro - CEP: 65.700-000
Bacabal - MA